



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR E PARECER DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 34/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a venda de veículos e bens móveis inservíveis e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 34/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por escopo autorizar a alienação de 30 bens móveis, incluindo veículos, máquinas e equipamentos diversos, considerados inservíveis ao serviço público, conforme laudo técnico de avaliação datado de 05 de maio de 2025. A alienação será realizada por meio de leilão público, conduzido por leiloeiro oficial credenciado junto à Junta Comercial do Paraná, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A medida fundamenta-se em critérios de economicidade e eficiência administrativa, diante do elevado custo de manutenção e da obsolescência dos bens. Os recursos arrecadados serão aplicados na aquisição de bens de uso comum e novos veículos, conforme disposto no §2º do art. 1º do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGISLATIVA

1. Competência Constitucional e Legal

A matéria encontra fundamento no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que confere competência aos Municípios para dispor sobre o seu patrimônio e legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município também exige autorização legislativa para alienação de bens públicos, o que justifica a iniciativa.



2. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

Nos termos dos arts. 31, 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, a alienação de bens móveis da Administração exige avaliação prévia, demonstração de interesse público, licitação na modalidade leilão e, quando cabível, autorização legislativa. O Projeto de Lei atende rigorosamente a todos esses requisitos:

- Laudo técnico de avaliação emitido por comissão especialmente designada;
- Justificativa administrativa formal quanto à inservibilidade dos bens;
- Previsão de leilão público com critérios objetivos;
- Vinculação da receita à reestruturação do patrimônio público municipal.

3. Juridicidade e Princípios Constitucionais

O projeto respeita os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e economicidade (art. 37 da CF), sendo instrumento de boa governança patrimonial. A substituição de bens obsoletos por novos ativos melhora a prestação dos serviços públicos, reduz custos e eleva a qualidade da gestão.

4. Técnica Legislativa

A proposição está adequadamente redigida e estruturada conforme os critérios da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa clara, dispositivos articulados e cláusula de vigência precisa. Sugere-se revisão gramatical e de estilo para padronização terminológica.

5. Compatibilidade com a Legislação Local

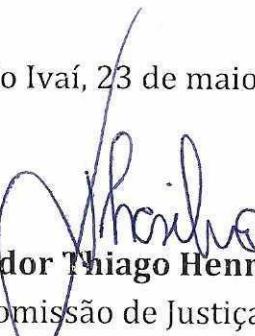
A proposta é compatível com a Lei Orgânica Municipal e demais normas locais pertinentes. Sua tramitação respeita os princípios do processo legislativo e da gestão patrimonial responsável.



CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, e considerando a conformidade do projeto com os preceitos constitucionais e a legislação federal vigente, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2025.

São João do Ivaí, 23 de maio de 2025


Vereador Thiago Henrique

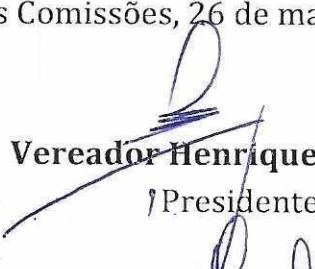
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, após análise do relatório e acolhimento do parecer do relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 34/2025, por estar revestido de legalidade, técnica e interesse público.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.


Vereador Henrique da Saúde

Presidente


Vereador Thiago Henrique

Relator


Vereador Tiba Monteiro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR E PARECER DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 34/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a venda de veículos e bens móveis inservíveis e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 34/2025 trata da autorização legislativa para alienação de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal, compreendendo veículos, máquinas e equipamentos diversos. A alienação será realizada por meio de leilão público, conduzido por leiloeiro oficial credenciado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A proposta está acompanhada de laudo de avaliação técnica assinado por comissão nomeada por Portaria nº 075/2025 e justificada com base na economicidade da medida, no alto custo de manutenção e na obsolescência dos bens. Os recursos arrecadados serão reinvestidos na modernização da frota e na aquisição de bens de uso coletivo, conforme estabelecido no §2º do art. 1º do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO FINANCEIRA

1. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

A alienação dos bens públicos será executada mediante procedimento formal de leilão, com base nos arts. 31 e 76 da Lei nº 14.133/2021, que exige avaliação prévia, licitação adequada e comprovação de interesse público. Não há criação de despesa pública direta, tampouco renúncia de receita, mas sim a geração de recursos extraordinários para reinvestimento em ativos públicos.

2. Responsabilidade Fiscal



A proposta está em consonância com os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial no que se refere à eficiência da alocação de recursos, ao equilíbrio orçamentário e à adequada gestão patrimonial. A substituição de ativos obsoletos por novos bens é medida de racionalização fiscal e aprimoramento da qualidade do gasto público.

3. Compatibilidade com o Planejamento Municipal

Ainda que o projeto não contenha menção expressa ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou à Lei Orçamentária Anual (LOA), a aquisição de bens patrimoniais e a renovação da frota são compatíveis com as metas de gestão previstas rotineiramente nesses instrumentos. Recomenda-se, para controle e transparência, que a execução financeira da medida seja formalmente vinculada aos programas correspondentes.

4. Aplicação dos Recursos

A destinação legal dos valores obtidos – aquisição de bens de uso comum e novos veículos – representa reinvestimento patrimonial, alinhado à boa prática de gestão e à função social do patrimônio público.

CONCLUSÃO DA RELATORA

Considerando a regularidade da proposição, a aderência à legislação vigente e a justificativa econômica apresentada, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2025, recomendando controle contábil específico da receita e destinação pública dos bens a serem adquiridos.

São João do Ivaí, 23 de maio 2025.



Vereadora Néia Knupp
Reladora da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do relatório e acolhimento do parecer da relatora, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 34/2025, por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da gestão pública racional.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.


Vereador Thiago Henrique

Presidente


Vereadora Néia Knupp

Relatora


Vereador Mirandinha

Membro